

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 49/87

de 21 de Janeiro

Considerando o aumento populacional que se tem verificado na cidade de Oliveira de Azeméis, face à situação geográfica e ao notório desenvolvimento industrial e comercial daquela região;

Tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 62.º, ambos do Estatuto da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/85, de 9 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É criada, na dependência do Comando Distrital de Aveiro, uma esquadra de tipo A, localizada na cidade de Oliveira de Azeméis.

2.º A esquadra criada pela presente portaria será activada logo que os efectivos policiais o permitam e se disponha de instalações e equipamento adequados.

3.º Com a activação da esquadra, a área urbana da cidade de Oliveira de Azeméis passa para a jurisdição da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 19 de Dezembro de 1986.

O Ministro da Administração Interna, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial

### Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 31 do corrente mês serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Marco da República Democrática Alemã ...	0,014 1
Kuanza da República Popular de Angola ...	0,202
Florim das Antilhas Holandesas .....	0,012 3
Real saudita da Arábia Saudita .....	0,025
Dinar argelino .....	0,030 2
Austral argentino .....	0,008 06
Dólar australiano .....	0,010 7
Xelín austríaco/Schilling .....	0,096 3
Franco CFA da República Centro-Africana	2,19
Dinar do Barcin .....	0,002 58
Franco belga .....	0,28
Dólar das Bermudas .....	0,006 85
Peso boliviano .....	400
Çuzado brasileiro .....	0,091
Lev da Bulgária .....	0,005 94
Escudo de Cabo Verde .....	0,539
Coroa da Checoslováquia .....	0,04
Iuan (Ren-Min-Bi) da China .....	0,025 5

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Peso chileno .....	1,32
Libra cipriota .....	0,003 37
Peso colombiano .....	1,46
Peso cubano .....	0,005 25
Coroa dinamarquesa .....	0,052 2
Libra egípcia .....	0,009 33
Colón de El Salvador .....	0,006 8
Sucre do Equador .....	1
Markka da Finlândia .....	0,034 3
Quetzal da Guatemala .....	0,006 8
Dracma da Grécia .....	0,95
Peso da Guiné-Bissau .....	1,46
Florim holandês .....	0,015 6
Lempira das Honduras .....	0,006 8
Dólar de Hong-Kong .....	0,052 5
Forint da Hungria .....	0,32
Rupia indiana .....	0,087 5
Rial iraniano .....	0,518
Dinar iraquiano .....	0,002 13
Libra irlandesa .....	0,005 09
Coroa islandesa .....	0,263
Lira italiana .....	9,8
Iene do Japão .....	1,05
Dinar jordano .....	0,002 39
Novo dinar jugoslavo .....	2,8
Shilling do Quénia .....	0,11
Dólar liberiano .....	0,006 86
Franco luxemburguês .....	0,29
Kwacha do Malawi .....	0,013 7
Dirham marroquino .....	0,059 4
Peso mexicano .....	5,9
Metical de Moçambique .....	0,262
Córdoba da Nicarágua .....	0,006 8
Naira da Nigéria .....	0,024
Coroa da Noruega .....	0,048 5
Dólar da Nova Zelândia .....	0,013 6
Rial de Omã (Sultanato de) .....	0,002 63
Balboa do Panamá .....	0,006 86
Rupia do Paquistão .....	0,110 6
Guarani do Paraguai .....	4,3
Inti do Peru .....	0,093
Zloti da Polónia .....	1,3
Leu da Roménia .....	0,029 6
Dobra de São Tomé e Príncipe .....	0,238
Franco CFA do Senegal .....	2,19
Dólar de Singapura .....	0,014 7
Coroa sueca .....	0,046 7
Bath da Tailândia .....	0,18
Dinar tunisino .....	0,005 48
Libra turca .....	5
Peso do Uruguai .....	1,1
Rublo da URSS .....	0,004 56
Bolívar da Venezuela .....	1,168
Zaire da República do Zaire .....	0,451
Kwacha da Zâmbia .....	0,098 1
Dólar do Zimbabwe .....	0,011 2
Dólar de Trinidad e Tobago .....	0,024 7
Libra siriana .....	0,055

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 23 de Dezembro de 1986. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

### Serviço Jurídico e de Tratados

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, a fim de tornar extensivo ao território de Macau o regime de abolição recíproca de vistos de entrada consagrado